

# As características organizacionais e cidadãs da res pública romana e da república federativa do Brasil

*The organizational and citizenship characteristics of the roman public res and the federative republic of Brazil*

Anir Gava

Victor Di Pierre Lima Mendes

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é elucidar a formulação atual da República, com suas dificuldades normativas e práticas, além de denotar a semelhança dessa concepção com a criação romana de *Res Publica*, portanto, chegar a resposta da possível manutenção do conceito, ou, uma ruptura do termo teórico e da prática conceitual da coisa pública, com as mudanças sociais que decorreram do mundo. Por fim, com a finalidade de tornar clara a conquista de uma *Res Publica* mais abrangente e, ao mesmo tempo, mais leal ao conceito de coisa do povo, o artigo visa demonstrar o erro sistêmico, que enfrentamos, como brasileiros, da organização política com maior prática no mundo contemporâneo, através da análise das principais normas que transformam conceito teórico em prática política e cidadã da coisa pública com um olhar sublime sobre os direitos republicanos de Luiz Carlos Bresser Pereira.

**Palavras-chave:** República; Evolução histórica; Ruptura; Direitos republicanos.

**Abstract:** The main goal of this article is to unravel the current republic's structures with its normative and practical difficulties and show its resemble with the roman's creation *Res Publica*, that way reaching the answer to the possible maintenance of the concept, or the rupture of the theoretical term and the concept of the public good with the social changes inherent in the modern world. Still in order to make clear the achievement of a more far-reaching *Res Publica* and, at the same time, more loyal to the concept of common good, or expos a systematic error, that we, as Brazilians, face, of the most experienced political organization in the contemporary world, throughout the analyses of the main norms that transform the theoretical concept into practical politics of the public good, with a look over the republican rights from Luiz Carlos Bresser Pereira.

**Keywords:** Republic; Historic evolution; Rupture; Republican rights.

## INTRODUÇÃO

A República se instaurou de forma massiva nas sistemáticas de governo do mundo atual se tornando uma inquestionável labareda, se comparada com a pequena chama de sua origem. No traçado da história, e concomitante evolução humana, é notável a diferença do conceito da *Res Publica*, daqueles que o deram origem, para o atual momento, onde identificamos a República como um sistema de governo nos moldes contemporâneos.

Contudo, a construção romana daquilo que veio a se tornar um fenômeno político dos últimos dois séculos se demonstra interessantemente complexa e completa, não permitindo espanto com a grandeza da conquista romana sobre outras nações, afinal, entre as entranhas da avassaladora nação romana estavam suas organizações sistemáticas, bélicas, cívicas e também políticas.

A historiadora Corassin (2001) inicia sua obra demonstrando, de pronto, a grande importância da organização social de Roma para se tornar a potência mundial que foi, e contextualiza:

A antiguidade clássica conheceu inúmeras cidades-Estados, mas Roma se destaca entre elas: conquistou o mundo, estabelecendo um império dos mais duradouros e estáveis de todos os tempos. Para compreender os aspectos mais importantes desse longo processo histórico, torna-se necessário estudar os fundamentos sociais do mundo romano. (CORASSIN, 2001, p. 07)

No âmago da nação romana, a esplêndida organização social dominou de forma eficiente e violenta o seu imenso território e valeu-se de formação e inovação técnica das mais diversas, e a frente de seu tempo, além de, de certa forma, caracterizar-se como uma nação maleável no que concerne a aceitação de povos diferentes. (CORASSIN, 2001, p. 08)

Para a história, a contribuição dos romanos foi indiscutivelmente incomparável, desde as suas próprias construções que servem até hoje como lugares de referida beleza, até a influência exercida sobre os maiores artistas da história. Entretanto, no âmbito político, a herança deixada se destaca pela percepção romana sobre como dirigir um Estado complexo e divergente nas demandas.

## A REPÚBLICA ROMANA

Desde sua fundação em 753 a.C. até a deposição de Rômulo Augusto no século V d.C., a nação romana passou por diversas formas de organização, dar-se-á foco no período da República Romana iniciado no 509 a.C., tendo o seu fim datado no ano 27 a.C. com a proclamação de Caio Júlio Cesar Otaviano como príncipe/Augusto, que, apesar de manter certas instituições republicanas para evitar o título de rei, tinha poder de tal.

O surgimento deste conceito de República, que sobreviveu por dois milênios e meio e tornou-se o sistema de governo mais utilizado contemporaneamente, perdurou por aproximadamente cinco séculos de prática republicana na Roma Antiga, com presença de notáveis problemas, em suas últimas décadas, demonstrados através de guerras civis e dirigentes semelhantes a semideuses. Contudo, sua construção e execução possuíram diversos apogeus e, como sabido, influenciaram e basearam o sistema adotado hoje em todos os países republicanos.

O contexto histórico da primeira República, explica Corassin (2001, p. 18), dava-se pelo domínio monárquico do povo etrusco que já demonstrava sua complexidade através das impugnações de Sêrvio Tulio e suas reformas institucionais, dividindo a população em cinco classes com base na fortuna e aglomerando o máximo de *proletari*, famílias que não possuíam bens, que fosse possível, tendo em vista que a assembleia sistematizava seus votos através das centúrias, essas, por sua vez, eram mais fornecidas pela classe mais rica. Tal

formação etrusca permaneceu até o ano de 509 a.C. onde o regime de República foi instaurado.

A historiadora elucida entre as românticas versões de revolução:

A tradição romana apresenta a República como uma realização da aristocracia, que restaurou a “liberdade” de Roma ao expulsar o tirano. Na verdade a queda dos Tarquínios não aconteceu graças a um ato revolucionário, mas sim à complexa situação circunstancial da península Itálica, envolvendo as cidades etruscas, latinas e gregas. O ano de 509 a.C. marcou uma mudança de regime, como se verificou igualmente em outras cidades etruscas, nas quais as grandes famílias, exercendo seu poder, substituíram o rei por um colégio de magistrados, que provavelmente foram chamados de pretores e somente mais tarde de cônsules.

É da autora a conclusão de que a construção da República se deu como corolário social de uma série de requisições das famílias que detinham uma grande influência e que, após união com as demais, conceberam que sua vontade poderia igualar-se a sua influência. Nessa reforma do sistema político o Senado foi incumbido da direção de Roma, os senadores mantinham a política estrita entre eles, membros das famílias que excluíram a Monarquia. Ainda a *Res Publica* não tinha chegado ao seu apogeu, limitando-se apenas ao formato eleitoral e administrativo, sem de fato atribuir vontade política a todo o público.

Historicamente a deformação desta República fechada ocorre até o seu fim, onde os plebeus foram capazes em 108 a.C. através de um plebiscito proposto por um tribuno da plebe, atribuir a Mário o comando da guerra, atingindo um nível de poder público bem difuso entre todas as classes. Nesse ínterim, as administrações das coisas públicas alcançaram uma complexa e notável ramificação, delegando funções específicas a cargos eletivos. (CORASSIN, 2001, p. 58).

Assim, completa Corassin (2001, p. 26), havia o Senado, os magistrados e as assembleias do povo, sendo eletivos os cargos de magistrado, ramificados em duas espécies de cargo, passíveis de alteração os senadores, que tinha

cargos vitalícios, e as assembleias eram convocadas nesse período inicial pelos magistrados superiores. Este sistema de cargos políticos eletivos e senadores se contrapunham e equilibravam, tendo em vista a influência dos Senadores e a capacidade de um sensor, outra magistratura superior, em destituir um senador que agisse de forma condenável.

Cada instituição política tratava, de certa forma, de algum interesse público, desde a administração do tesouro e dos negócios públicos, taxa de impostos até o arrendamento das despesas do Estado, todas estas incumbências tinham diferentes executores. A eleição dos magistrados superiores, cônsules e pretores, detentores dos maiores poderes republicanos como convocação do Senado, assembleia, e manejo dos negócios públicos, e o controle da justiça, este do pretor e aquele dos cônsules, era feita por meio da assembleia de centúrias, os homens que eram recrutados pelo serviço militar. Havia ainda, a eleição dos magistrados inferiores pelas assembleias populares, que eram divididas em tribos regionais. Essa organização manteve-se por séculos, com alterações concernentes aos avanços imperialistas da nação romana, a união com outros povos e resultados de guerras e lutas sociais da classe detentora do menor poder republicano, a plebe.

Fato é, que para todas suas peculiaridades a República romana, sobretudo a dos primeiros três séculos, se demonstrou capaz de fornecer um dos modelos sistêmicos-políticos mais interessantes que a história contempla, e em seu âmago, mesmo ainda se demonstrando como uma sociedade desigual, escravista e pouco inclusiva de fato na vida pública com as classes menos abastadas, como os plebeus e as nações conquistadas, a República romana instaurou um dos sistemas mais complexos e relevantes para a distribuição de competências e para a conclusão do interesse público, mesmo que, em seu tempo, não seja de grande efetividade de integrantes da sociedade.

## O CONCEITO DE *RES PUBLICA*

Tratando pontualmente agora do conceito sustentáculo desse regime inovador, é possível o enquadramento de diversas concepções, inclusive uma grega antecessora a *Res Publica* como demonstra Heloisa Guaracy Machado:

O princípio regulador das instituições passou a ser o *interesse público*, superior às vontades individuais: aquilo que os gregos chamaram de *to koinon* e que os latinos, dois séculos mais tarde, chamariam *Res Publica*, suplantou a velha religião. A nova ordem elegeu sufrágio o principal instrumento do governo, das instituições e regra de direito. As antigas constituições absolutas e imutáveis, calcadas nos ditames do culto religioso, foram substituídas por leis fixadas, mas flexíveis, suportes da legitimidade política. (MACHADO, 1995, p. 10-11)

De Corassin (2006 p. 276), extraímos que o termo *Res Publica* tem o significado literal de coisa pública e designa uma noção tanto jurídica quanto política. Além de que: “envolve uma organização institucional determinada por regras de direito, pela solidariedade e união dos cidadãos em uma comunidade; é a expressão política do povo em seu conjunto (*populus*)”. O interesse particular de um, alerta a autora, normalmente está subordinado ao interesse superior do conjunto, e, sentido desses termos, pode remeter a “Estado”, “administração do Estado”, “vida política”, “negócios públicos”.

Invariavelmente, a *Res Publica* indica a concepção de algo coletivo, um objetivo, ou bem público, algo que remete ao objeto metafísico de interesse, possuidores coletivos. Com este conceito dirigente a possibilidade de conceber sistemas que visam proteger ou consagrar com a certeza de um funcionamento administrativo e contextual-social se demonstra evidenciada. A interpretação do povo grego, aqui tratando de Platão e Aristóteles, os primeiros filósofos a indagarem de forma racional sobre o sistema dirigente de uma *pólis*, sobre o interesse comum os levaram a democracia absoluta, porém, que ainda atribui

conceitos e definições que serviram como base para seus sucessores. O povo romano, por sua vez, instituiu e consagrou um sistema de delegações de competências difusas, não necessariamente de maior número participativo de indivíduos, mas com a formulação de um centro teórico de agir do Senado aristocrático, com complexidade equivalente à sua grandiosidade, ignorando a concepção democrática e se atendo as instituições republicanas como a manutenção do interesse público.

Vale ainda situar a República Romana: o período considerado como República tardia sofreu de diversas formas, inclusive perdas relativas aos valores republicanos, tendo Cícero, que fora exilado após atuar como magistrado cônsul publicando *De Res Publica*, com a finalidade de tentar identificar um melhor conceito de coisa pública e os possíveis defeitos desta.

Como análise simplificada do conceito *Res Publica* da Roma antiga, suas influências e sistematizações da qual este item se submete se completarão com a apresentação de Aguiar sobre o tema em seu artigo “Sobre a Definição de *Res Publica* em Cícero (Rep. 1.39)”, onde é extremamente completo e preciso em suas afirmações como estudioso de Cícero, e sua interpretação com conceito de *Res Publica* por um dos maiores pensadores romanos (AGUIAR, 2018):

É através de Lélío (Rep. 1.31-33) que a motivação daquela *disputatio* aparece: o estudo a respeito da *Res Publica* – do melhor tipo, e de suas características – serve acima de tudo para melhor compreensão da situação presente, com vistas à solução das questões colocadas em seu tempo. Desde logo encontramos uma das ambivalências do termo *Res Publica*: é o arranjo institucional de uma *civitas*, como Cipião explicará adiante, uma comunidade política; também é para Lélío a coisa comum, aquilo que interessa a todos os “condôminos” da vida pública e política. (AGUIAR, 2018, 148)

Havendo concluído a breve exposição do conceito de *Res Publica* e sua contextualização necessária cabe exportar essa abordagem para ao âmbito não institucional, ou seja, o cidadão.

## A PRÁTICA DA CIDADANIA NA REPÚBLICA ROMANA

Como supracitado, a noção de bem comum, interesse público, deve ser adquirido de alguma fonte, que seja precisa, e na medida do possível, denote de máxima semelhança com o conceito em sua teoria. A organização do sistema republicano da Roma Antiga continha as assembleias populares, e destas reuniões se obtinha o que os cidadãos romanos consideravam o que seria de conotação positiva ou negativa ao comum da nação.

Explica a historiadora Corassin (2006. p. 271-287), que o objetivo das assembleias era de fato exprimir a vontade pública, mesmo, como já explicada, não havendo uma democratização dos votos:

Como soldado e contribuinte, o cidadão romano não é sujeito passivo que obedece simplesmente; como parte do *populus Romanus* ele é dotado de autonomia e iniciativa. As ordens dadas pelos que governam devem expressar o que o povo quer; é nas assembleias que o cidadão se exprime pelo voto acerca dos assuntos de interesse comum. Para conhecer essa vontade, o sistema é perguntar diretamente aos interessados: convocar a assembleia do povo é apenas reunir num espaço restrito todos aqueles que têm esse direito e consulta-los. (CORASSIN, 2006. p. 271-287)

Torna-se explícito que, equivalente com os valores da época, a República era praticada e pautava-se principalmente nos cidadãos romanos, que, por sua vez, eram congruentes com o peso que lhes era fornecido.

A construção do cidadão romano dava-se pela imagem do indivíduo que se guiava pelas ações que tinham uma axiologia pública, era necessário que sua moral fosse apresentada pela sua atuação pública, independente do cargo ou posição social que este ocupava. Ou seja, era necessário expressar interesse por aquilo que era considerado público, fazendo o possível para se apresentar nas assembleias e praticar com o prestígio sua cidadania.

Desde a formação do indivíduo no seu âmbito familiar, explica Corassin (2006, p. 271-287), era dever do pai e da mãe, antes da função paterna e materna, executar a função cívica e ensinar os valores e morais da República. Desse modo, imagem de indivíduo ideal era aquela que compartilha dos interesses e necessidades da Cidade-Estado, tornando-se antes de subjetivo, coletivo.

Continua a autora:

O ideal é formar a consciência, inculcando um sistema rígido de valores e morais também um estilo de vida, com o devotamento total da pessoa e do interesse individual à comunidade. Há o desejo de obter glória, não como uma realização do indivíduo, mas subordinada ao bem e à salvação pública. O homem que salva a pátria em perigo e em circunstâncias difíceis é considerado o ideal. O *salus publica*, o interesse de Roma, deve ser a norma da *virtus* do cidadão. A educação moral era alimentada pelos exemplos fornecidos à sua admiração. (CORASSIN, 2006. p.271-287)

Exercer as funções cidadãs que o indivíduo possuía, em sua prática, era de certa forma difícil, contudo, era o que havia de ser feito e esta era a formação moral dos romanos, o seu papel para com a República vinha em primeiro lugar, afinal, o comum, se bem observarmos, depende do individual. A Cidade-Estado exige muito de seus integrantes, ao mesmo tempo, em que possibilita melhor vida destes, por exemplo, isentando de impostos os cidadãos romanos, política datada em 167 a.C.

A conclusão desta moral é a cidadania confundindo-se com a vida diária do indivíduo, assemelhando-se exercer a sua função cidadã de pagar os impostos, comparecer às assembleias e fornecer seu voto com suas atividades básicas diárias, o arado, a colheita ou o trabalho, seja este qual for. A prática da República Romana se consumava pelo caráter público do indivíduo.

## A REPÚBLICA CONTEMPORÂNEA

Contemporaneamente, a República é pautada em um sistema eletivo de cargos políticos que exercerão, dentro das suas atribuições, uma representação da vontade do interesse público. A complexidade social dos dias atuais abriga uma equivalente dificuldade nos termos do sistema de governo, contudo, cabe esta definição para o tema proposto.

Inicialmente é clara a funcionalidade do sistema republicano, e demonstra semelhança com o que se foi criado baseado nos respectivos contextos. Em meios práticos a semelhanças entre os sistemas passados e remotos com as Repúblicas atuais é de fato uma impossibilidade, algo que Machado (1995) alerta, entretanto, revisitado o conceito daquilo que fora criado e já deixara de existir, deve ser um exercício de contemplação do esqueleto do que se forma com base nesta criação:

As heranças culturais clássicas não devem ser consideradas meras “sobrevivências” de uma sociedade remota e amorfa, condenada ao desaparecimento; ao contrário, elas constituem vivências vigorosas, sempre renovadas no decorrer da dinâmica histórica, cuja atualização vai refletir as especificidades de contextos sociais diferenciados, que obedecem a racionalidades distintas. Não podemos comparar *stricto sensu* sociedades pré-industriais, como o mundo greco-romano, e a sociedade brasileira, inserida nos quadros do capitalismo internacional; é sabido que cada cultura deve ser considerada na sua peculiaridade, o que torna imperativa a elaboração de um campo teórico coerente sobre o mundo antigo. (MACHADO, 1995, p. 8)

Cabe, contudo, havendo acolhido o conceito deste mundo antigo, compreender sua permanência por meio das atualizações feitas pela necessidade do contexto histórico e sua respectiva evolução. A *Res Publica* romana possuía suas peculiaridades, não abrigava uma democracia, os votos sobre o que interessava ao público não representavam, possivelmente, a

vontade da maioria, pelo processo de votação ser executado pelo sistema de centúrias. Por outro lado, sua concepção de público e interesse coletivo é sólido e deu forma à todas as Repúblicas contemporâneas.

Esta semelhança<sup>1</sup> pode ser encontrada em diversos autores que, com coragem, elucidam um conceito de coisa pública ou governo republicano com moldes nesse primeiro, sendo Montesquieu um exemplo desta tentativa muito bem-sucedida: “Para descobrir sua natureza, basta a ideia que os homens menos instruídos têm deles. Suponho três definições, ou melhor, três fatos: o governo republicano é aquele no qual o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano [...]”. (MONTESQUIEU, 2000, p. 19)

A concepção de República do prestigiado autor francês preserva aquilo que os gregos/romanos criaram, com a composição de um governo que se maneje por meio da vontade do povo, atribuindo a característica de soberano, evoluindo uma naquilo que já se imaginava e almejava na construção arcaica do termo *Res Publica* e que hoje é alocada na nossa Carta Magna, no parágrafo único de seu primeiro artigo: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988)

A profundidade dos sistemas políticos conhecidos nos dias atuais, que derivam da concepção republicana de governo não necessita ser elencada, tendo em vista a clareza com que nos é apresentada diariamente com a vivência sobre um regime político nestes moldes. Pontualmente, o que vale ser mencionado é

---

<sup>1</sup> Recapitulo a transparência da finalidade de conceber uma semelhança daquilo que fora criado com o que é executado em nossa contemporaneidade, a finalidade volta-se para aquilo que fora desejado na criação do conceito de *Res Publica*, e o que é desejado atualmente nos sistemas de governos nos dias atuais. Seria desleal a comparação, e como Roberto Janine Cardoso contempla na apresentação do *O Espírito das Leis* “Essa afirmação precisa ser feita com cuidado, porque nestes quase dois séculos e meio as coisas públicas mudaram tanto que parece excessivo supor uma continuidade, por menor que seja, vindo de Montesquieu a nossos dias: a monarquia absoluta desapareceu dos países onde transcorre a história mais visível do mundo, da mesma forma que deixaram de existir parlamentos como aquele em que militou nosso autor, o de Bordeaux, órgãos que embora fossem fruto do privilégio impediam o poder régio de se tornar absoluto, e por isso desempenharam importante papel no pensamento de Montesquieu; e no entanto certos pontos de sua filosofia continuam sendo basilares para toda a reflexão que pretenda ser rigorosa sobre a política.”. Atenho-me aos pontos basilares, trabalho e comparações.

os princípios republicanos que nos envolvem como brasileiros, algo que pode ser interpretado como o espírito revitalizado *da Res Publica* romana evoluída e atualizada com o passar dos séculos. Diante desta necessidade, abraça-se a sobre o princípio republicano abarcado na nossa Constituição, com uma perspectiva mais técnica, porém, ainda muito espirituosa de Silva:

[...] forma republicana implica a necessidade de legitimidade popular do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais (arts.28,29, I e II, e 77), a existência de assembleias e câmaras populares nas três órbitas de governos da República Federativa (arts.27, 29, I, 44, 45 e 46), eleições periódicas por tempo limitado que se traduz na temporariedade dos mandatos eletivos (arts.cits.) e, conseqüentemente, não vitaliciedade dos cargos políticos como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana. (SILVA, 2005, p. 102)

Desta égide conserva-se o intento romano de organizar de forma a permitir que o interesse público seja o centro dos programas políticos, independentemente de qualquer indivíduo que tenha o planejado, pois, sob suas ações está a concretização da democracia, como cita o autor, e interesse comum, este trazido na Constituição Federal através do artigo terceiro aludindo com todo o seu caráter democrático e republicano os objetivos da República Federativa do Brasil:

Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Verifica-se que é possível discernir em nosso regime político, ou seja, o conjunto de instituições e princípios que regem a concepção política de nosso Estado, um princípio democrático aportado na soberania popular que enrijece a vontade do público. Toda a espiritualidade dos gregos e romanos é identificada em nossa concepção de política, desde a concepção constitucional até a teoria fundada nos conceitos mais atuais de interesse público e sistema republicano de organização estatal. (SILVA, 2005, pp. 124-125)

## A CIDADANIA NA REPÚBLICA ATUAL

A fundamentação de um Estado republicano consiste na evocação da *res populi*, derivado da *populus*, termo que se encontra na concepção de Cícero de República, adotar-se-á a exposição deste conceito feito por Márlio Aguilar (2018, p. 158): “multidão congregada de homens qualificadamente associada (*sociatus*) pela existência de um *iuris consensus* e de uma *utilitatis communió*”, o público que se reúne em prol de uma vontade unificada e com objetivos de se preservar, ou seja, os integrantes de uma República que almejam permanência neste sistema. O conceito, apesar de difícil interpretação e conjectura prática, reúne o que se consegue descrever como hipótese de um conjunto de cidadãos que, unidos, possuem suas respectivas funções e determinações organizacionais, e, desta forma pretendem prosseguir, havendo determinações organizacionais que visem o interesse público e a vontade de todos expressida na organização.

De forma que independente da era onde determinada República se encontra, há de se haver o *populus* e, como consequência, a *publica*. A problemática se encontra na ideia de que sendo o conceito intrínseco à coisa pública, a concepção de *populus* deve possuir seus requisitos, não só conceituais, mas práticos. Não havendo, por exemplo, uma congregação de indivíduos que possuem *consensus*, termo que indaga uma necessidade de

participação mínima dos cidadãos, a praticidade de um governo republicano se denota um fato.

Não se atendo a conjecturas linguísticas, pode-se conceber a ideia de que completude da coisa pública desponte como um resultado, algo que se atinge quando, e somente quando, elementos específicos são conectados. Essa afirmação não necessita, de certa forma, de alguma idealização profunda, tendo em vista a necessidade de haver um povo, um Estado, ou para os povos arcaicos, Cidade-Estado, e um desejo de se organizar. Porém, diante destes elementos a praticidade da República se compõe com a ação do *populus*, contribuir, no mínimo, como os impostos exigidos para a boa administração do Estado, e na máxima, exercer a cidadania em todos os âmbitos, individuais e sociais. Como já exemplificado, o cidadão romano, *populus Romanus*, se formava individualmente com valores coletivos, desde seu berço e primeiro contato social com a família já lhes era empregado o valor da *civitas*, aquilo que se exercia para com a República.

A cidadania se faz presente no contexto organizacional atual e possui certa prioridade teórica, a construção desse conceito é tida como um processo que arrecada consigo diversas definições e requisições práticas a instituições políticas. Tal qual feito em relação aos demais conceitos trabalhados neste estudo, não cabe, em espaço e em competência, o aprofundamento da teoria. Contudo, se faz necessário a conceituar e tentar tornar explícita a intenção do uso deste tão aclamado e pronunciado conceito.

O conceito de cidadão e cidadania vem adquirindo particularidades: Baracho (1995) explica que tal abstração não se esgota na compreensão de ser cidadão aquele que participa dos negócios da cidade, os homens passaram da situação de sujeitos para a de cidadãos, sendo que, na França somente em 1830 a palavra “sujeito” desapareceu dos documentos oficiais.

Continua o autor, sobre a especificidade do conceito adjunto das sociedades atuais, mencionando que as sociedades humanas constituem a justaposição de indivíduos e são feitas para os indivíduos, para assim

assentirem sua felicidade. Cada homem tem uma identidade, irredutível àquela que pertence aos outros, sendo que o direito deve reconhecê-la e protegê-la. A primazia do indivíduo completa-se pela noção de que todos os membros da sociedade são iguais por essência. (BARACHO, 1995)

Ademais, o conceito de cidadania é também presente na Carta Magna de nosso Estado, apresentado como fundamento organizacional do país, o que demonstra a sua relevância e a necessidade de efetivar a prática deste conceito em sua máxima:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

O que Cícero deixou entrelinhas, como mais uma demonstração de uma evolução espirituosa da composição da *Res Publica*, foi tratado de ser teorizado e assegurado em todos os Estados que possuem qualquer semelhança com uma República ou Democracia. A cidadania compõe, em teoria, o conceito de um sistema que vise manejar o interesse público, pois, é através de práticas cidadãs que se exprime esse interesse, que se objeta nos casos de não demonstração desse interesse e é com a segurança da cidadania que se assegura que o organismo República funcione de forma perfeita. No âmago de qualquer instituição republicana há o cidadão, aquele que deseja ter sua vontade expelida pela organização política de alguma forma na sua vida.

Atualmente nota-se um viés de produção intelectual voltado para os direitos dos indivíduos em todas as suas esferas e gerações, reflexo responsivo ao século passado e suas respectivas guerras e problemas ocasionados à vida humana pelos governos responsáveis por estes acontecimentos. Isso levou a uma robusta gama de teorização de direitos fundamentais, cidadãos, inclusivos, dentre outros gêneros, sendo este um dos maiores frutos de nosso tempo. Contudo, a quebra de paradigma trazido, entre o estudo dos direitos ao seu “oposto semântico”, para aquilo o que, como cidadão, se deve fazer incumbiu certas inseguranças do ponto de vista institucional. Viroli, partilhando destas inseguranças, indaga Bobbio sobre este fato e possui uma resposta perspicaz sobre o tema:

Existe uma razão histórica que explica por que prevaleceu no pensamento político o estudo dos direitos. Na histórica do pensamento político, o problema do poder, ou seja, da relação entre governantes e governados foi tratado sobretudo *ex parte principis*. Analisar o problema do poder *ex parte principis* significa analisá-lo do ponto de vista dos direitos dos governantes e não do ponto de vista dos direitos dos cidadãos em relação aos governantes. (BOBBIO; VIROLI, 2007, p. 48)

Esta mudança de perspectiva permitiu uma análise mais concreta do que é possível, por parte do cidadão, ser exigido pelo Estado. Como contra argumenta Bobbio, boa parte das discussões e formulações da filosofia política pautaram-se na obrigação política do indivíduo ingresso em determinado Estado. (BOBBIO; VIROLI, 2007, p. 49)

Por conclusão, nota-se uma despojada evolução no que concerne todos os elementos intrínsecos à República, notadamente avançamos paralelamente com a história nossos conceitos de *Res Publica*, contudo, em sua prática é perceptível uma falha, sobretudo no Brasil, na execução daquilo que caracteriza como *res populi*, o que acaba por ser incompatível com a evolução teórica que alcançamos sobre a perspectiva do conceito arcaico.

## A PROBLEMÁTICA DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Paralelamente, os problemas sociais decorrentes das conclusões de ações pautadas no interesse comum se demonstram cada vez mais profundos e intrínsecos à nossa cultura. Não é incomum as notícias de corrupção e outros crimes ligados à *res populi*, aquilo que se demonstra do povo passou a ser cada vez menos respeitado e o conceito de coisa pública começou a falhar esporadicamente em diversos âmbitos, e classes, tendo em vista que a corrupção se alastra na sociedade brasileira dispersamente e, aparentemente, não possui poucos culpados.

Atribuir uma resposta ao problema da corrupção vivenciado atualmente no país necessita mais que uma mera aplicação de conceitos e análises intertemporais. Neste ponto a objetivação é remontar a diferente compreensão daquilo que é considerado coisa pública pelos integrantes da nossa amada pátria. A concepção da análise se demonstra, de certa forma, simples de conceber, contudo, difícil é a conjectura para contribuir, de certa forma, com algum ponto de vista positivo ou esperançoso em relação ao que, como cidadãos brasileiros, compreendermos sobre os bens públicos, suas concepções, requisitos de manutenção e assim por diante.

Inevitavelmente, os defeitos que enfrentamos em nossa República não são de forma alguma recentes e inovadores, Corassin (2006. p. 271-287) atribuiu a existência de corrupção na República Romana em um dos processos mais republicanos, o sufrágio, logo, não há o sentimento da República contemporânea ser a primeira e sofrer corrosão. Por outro lado, a República Brasileira demonstra uma evolução em suas falhas equivalente a seus acertos.

A possivelmente maior ruptura, daquilo que se considerava *Res Publica* para o que hoje é presenciado no mundo, é a desconstrução moral daquilo que era considerado o cidadão romano ideal:

Nos autores latinos, a crítica ao luxo, o louvor a frugalidade e à austeridade dos antigos varões tornou-se um ponto recorrente. Cincinato é retratado como o cidadão ideal: cultiva a terra com as próprias mãos e deixa o arado para cumprir o encargo que o Senado lhe confia, assumindo a suprema magistratura para a salvação de Roma. (CORASSIN, 2006, p. 271-287)

Se torna inconcebível atualmente, com a evolução da teoria de Estado, receber a condição de se abster em função daquilo que se considera público, isso se tornaria, para boa parte das concepções, violação da autodeterminação social e cultural do indivíduo. Visão da qual compartilhar não se demonstra uma tarefa difícil, contudo, indiscutivelmente, perdeu-se a moralidade empregada e tão difundida na República Romana sobre o bem comum e o interesse público, confundido atualmente com o interesse individual, que o Estado deve satisfazer de qualquer forma, tarefa deveras complexa se tomada a perspectiva de 212 milhões de brasileiros segundo o IBGE. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020)

Perscrutar a origem da vontade de violação daquilo que é *res populi*, se demonstra uma tarefa árdua, tanto do ponto de vista social com desigualdades sociais, pobreza, entre tantos outros problemas presenciados atualmente em nosso país, como no ponto de vista da psicologia e da cultura brasileira, como o imenso viés patrimonialista que nossa cultura alcançou, o caráter de messias atribuído à riqueza, a inveja, a soberba, dentre outras problemáticas no campo subjetivo que assolam a humanidade. Não são problemas exclusivos da cultura brasileira, bem como também não se demonstra através dos registros históricos que a era em que vivemos caracteriza-se como a mais corrupta e de pior índole.

Independente da visão que queira adotar-se sobre a problemática republicana atual, cabe ao presente trabalho a tentativa de elucidar uma resposta igualmente profunda aos termos e conceitos até então apresentados.

## OS DIREITOS REPUBLICANOS DE LUIZ CARLOS BRESSER

A análise feita pelo Ex-ministro da Fazenda possui uma enorme justeza com os termos até então trabalhados, sobretudo, com a questão republicana dos conceitos patrimônios públicos que estão em defasagem atualmente.

Destarte, vale demonstrar a sua concepção de direitos republicanos e então, partir dela para uma corroboração do contexto social e, assim, formatar uma colaboração entre os direitos republicanos e uma possível resposta para uma melhor adoção e proteção da *res Populi*. O conceito de direitos republicanos dar-se-á como uma nova geração de direitos fundamentais:

Entendemos como direitos republicanos os direitos que cada cidadão tem de que os bens públicos- os bens que são de todos e para todos – permaneçam públicos, não sejam capturados por indivíduos ou grupos de interesse. Da mesma forma que o cidadão tem o direito à liberdade e à propriedade (direitos civis), a votar e ser votado (direitos políticos), à educação, à saúde e à cultura (direitos sociais), ele tem o direito que o patrimônio cultural, seja ele constituído pelo patrimônio ambiental, seja pelo patrimônio cultural, seja pela *Res Publica* – continue a ser um patrimônio a serviço de todos ao invés de ser apropriado por grupos patrimonialistas ou corporativistas que agem dentro da sociedade como livres-atiradores. (PEREIRA, 1997, p. 162)

Bresser Pereira entende a fundação da *res populi* como os direitos republicanos, e dessa forma, atribui, além de um caráter tradicional, uma conotação inovadora pela concepção desta nova “geração de direitos” por ele elencados. A contribuição do autor se integra de certa forma que, em sua definição, até a compreensão do *iuris consensus* e *utilitatis communio*, termos supra apresentados e que se referem, de forma simplificada, à concepção de

vontade cidadã e manter-se sobre o poder da *res populi*, atribuir de uma forma *lato sensu* deveres e direitos referentes a coisa pública<sup>2</sup>.

A intenção em estabelecer um direito que assegure e proteja o que é um elemento constitutivo do país se faz necessários pelas falhas apresentadas no item anterior, e apesar de soar um pleonasma axiológico, a acepção feita não é somente que há a necessidade desse pleonasma como também é requerida uma superproteção da *res populi*, para evitar que se degrade ao *status* de desesperança na República. Porém, Bresser Pereira identifica uma ameaça específica para os direitos republicanos:

A ameaça aos direitos republicanos origina-se na perspectiva patrimonialista do Estado – que confunde patrimônio público com o do indivíduo ou de sua família – ou na perspectiva corporativista, que confunde o patrimônio do Estado com o dos grupos de interesse corporativamente organizados. Patrimonialistas e corporativistas são livres-atiradores, indivíduos que, contando que a maioria não faça o mesmo, não hesitam – individualmente no caso do patrimonialismo, coletivamente no caso do corporativismo – em privatizar o Estado, em captura-lo. (PEREIRA, 1997, p. 162)

O escopo de toda a problemática aqui compreende fatores determinísticos fáticos, a transformação da *Res Publica*, ou *res populi*, em seu oposto: algo privado e individual. Dessa análise torna-se evidente a conotação, mesmo que mais genérica da corrupção, se não política, republicana.

O advento da evolução social nos permitiu, além da liberdade de livre expressão, a capacidade de pensar criticamente aquilo que nos envolve. O sistema republicano compõe envolvimento diários na vida de um cidadão, desde a colaboração desse com seus respectivos deveres, como os impostos,

---

<sup>2</sup> Vale novamente a indicação da obra de Márlio Aguiar citada neste trabalho, possui uma concepção mais completa e, respectivamente, mais complexa, trazendo a Cícero uma explanação do conceito de *Res Publica* e estes outros conceitos que se interdependem para uma definição correta do termo consagrado na contemporaneidade pelo filósofo romano.

obrigações políticas e afins, bem como as retribuições do Estado por meio das políticas públicas, estas que devem e só podem ser consideradas públicas, se revestidas de interesse comum. Se torna muito mais inteligível uma concepção crítica daquilo que se apresenta diariamente manchado de falhas.

## O DIREITO À COISA PÚBLICA E O BEM COMUM

Bresser Pereira identifica uma constante da qual foi atribuído o conceito no capítulo passado, a *cives* atual sofreu uma certa ruptura com a *res populi*, colapsando um dos pilares mais estáveis da República Romana: o próprio cidadão, decidido a manter a República em pleno funcionamento, claro que com o alto custo individual, porém, de resultado efetivo.

Destarte os problemas se confortam na incapacidade de se compreender o que é direito republicano, ou até mesmo *Res Publica*, sem que se saiba suas conotações ambivalentes e necessárias, como já atribuído este caráter anteriormente, para a máxima do conceito de República:

Na verdade, é impossível defender a coisa pública se não existir a República e se os cidadãos não tiverem claros para eles a noção de espaço público e de bem comum ou de interesse público.

Inaceitável porque limitadora e, em última instância, enganadora, é a identificação da *Res Publica* com o Estado, ou do público com o estatal. Existe um patrimônio e um espaço que é público mas não estatal. E tudo que é estatal só é público em termos de dever ser. Em termos de ser, conforme enfatizaremos neste trabalho, a propriedade estatal é freqüentemente apropriada privadamente. (PEREIRA, 1997, p. 162)

É sabido que há problemáticas decorrentes de definição do interesse público, da *res Populi* em sua prática contemporânea, tendo em vista a pluralidade que o Brasil apresenta em sua formação cultural, classes sociais

distintas, origens diferentes, assim como, a constante e rápida evolução de autodeterminação social. Definir interesse público com um número tão elevado de “públicos” por si só já configura uma dificuldade para a plena execução de uma República. Contudo, como defende o autor, este fato não impossibilita a sua realização por completo:

Cada grupo, cada classe pretende representar corporativamente o interesse público, de forma que nos deparamos com uma heterogeneidade de “interesses públicos” conflitantes. Isto, entretanto, não significa que o interesse público não exista, que a defesa da *Res Publica* em nome do interesse público não possa ser realizada. Não significa também que o interesse público só possa ser defendido indiretamente através da defesa do auto-interesse, dos interesses egoístas, coordenados pelo mercado, como pretende o liberalismo radical, neoliberal. (PEREIRA, 1997, p. 167-168)

A análise da evolução ou queda do conceito de *Res Publica* nos dias atuais encontra aqui a sua inflamatória resposta. Como cidadãos, adquirimos maiores direitos do século passado até o presente momento e perdemos uma noção de interesse público que vigorava na Roma Antiga, a sistematização da República convergiu-se em mais complexa equivalentemente à maior complexidade social do período atual. Falando estritamente do valor atribuído ao conceito de República e seus conectivos axiológicos, o avanço da democracia difundida em quase todos os países do mundo hoje permitiu um turbulento avanço organizacional. Encontramos muitos pontos positivos elencados as inovações sociais em âmbitos institucionais e individuais, mesmo levando em consideração a perda da *civitas*, um dos pilares republicanos.

Por outro lado, estamos impossibilitados de avançar da forma em que a sociedade se apresenta organizada atualmente, atentados violentos à *res populi* que se demonstram indefensáveis sem a noção que instaurou o conceito de República, o interesse comum. Este, por sua vez, não é prestigiado pela pluralidade de interesses comuns nesta sociedade complexa, havendo, pela

polarização política, incapacidade de debate, uma impossibilidade de coalizão de interesses, estacando a República neste vórtice de melhor forma de governo e problemas inerentes à vida dos cidadãos integrantes.

## **O NORMATIVISMO DOS DIREITOS REPUBLICANOS**

O diagnóstico feito por Bresser Pereira encontra seu fim nos problemas de elaboração de políticas públicas que, em seu âmago, não possuem o interesse comum, políticas econômicas que visam avantajá-las a certa empresa; políticas pretensamente sociais, mas que visam proteger certos grupos ou indivíduos; e as políticas administrativas que protegem o corpo de funcionários públicos indevidamente. Estes problemas surgem da produção de políticas públicas sem seu espírito. (PEREIRA, 1997, p. 167)

Para o autor, apesar de em sua época já haver positividade de leis que defendam os direitos republicanos, e que receberam acréscimos com o passar dos anos, a maior positividade de defesa da coisa pública dentro de seus moldes é por meio de direito também fundamental no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, a ação popular.

Cabe colaboração deste conceito com novas atribuições, não necessariamente revestido de direito fundamental, mas com um processo normativo relevante e baixa burocratização, afinal, não é possível defender-se e recuperar o que se foi perdido, seja a dignidade pública ou dinheiro de impostos, por um longo e interminável processo que demanda, além da possibilidade da recuperação, uma esperança que já não se encontra mais dentre os cidadãos brasileiros.

## CONCLUSÃO

O concludo se dá pela análise dos problemas latentes que enfrentamos em nossa sociedade, pela proposta apresentada por Bresser Pereira e as fatalidades do normativismo dos direitos republicanos.

Incontestavelmente nosso conceito de República sofreu mudanças em sua conotação primária, contudo, manteve-se fiel. Não possuímos mais a *res Populi* intrínseca no cidadão, o que, sistematicamente, altera por si só o conceito de República, mas, em seu espírito de manter a qualidade de coisa pública, ou como forma de sistemas de administração dos bens comuns, a *Res Publica* se manteve com êxito e, de certa forma, melhor, com o advento das práticas democráticas nas tomadas de decisões.

Os direitos republicanos se demonstram um curativo paliativo na *res Populi* que está em degeneração, afinal, a intrínseca necessidade de se elaborar um conjunto de direitos que digam respeito ao que é de todos e para todos já se demonstra um pilar em falta para nossa forma de governo. O desafio inerente à execução desse ramo de direitos é sua respectiva positivação, tendo em vista a dificuldade, dentro dos parâmetros sociais atuais, de definir o interesse público, ou sequer, compreender a gama diferenciada de interesses. De qualquer forma, em nossa complexa situação social, qualquer sombra de esperança deve ser valorizada e cultivada, cabe a tarefa individual e coletiva de uma concepção de coisa pública, e na máxima, uma positivação desses direitos que nos fornecem um bom parâmetro para fomentar este conceito tão primordial e, ao mesmo tempo, tão esquecido.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márlío. Sobre a Definição de *Res Publica* em Cícero. **In: Journal of Ancient Philosophy**, vol. 12, n. 1, p. 133-178, 2018. Disponível em:

<http://www.revistas.usp.br/filosofiaantiga/article/view/145275/149432>. Acesso em: 27 out. 2020.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania: A plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/21643687/teoria-geral-da-cidadania-prof-baracho>. Acesso em: 27 out. 2010.

BOBBIO, Norberto. VIROLI, Maurizio. **Direitos e Deveres na República: os grandes temas da política e da cidadania**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007.

BRASIL. [Constituição, 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 out. 2020.

CORASSIN, Maria Luiza. **Sociedade e Política na Roma Antiga**. São Paulo: Editora Atual, 2001.

CORASSIN, Maria Luiza. O Cidadão Romano na República. **In: Projeto História**, São Paulo, n. 33, p. 271-287, dez. 2006. Disponível em: [http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume33/Projeto\\_Historia33.pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume33/Projeto_Historia33.pdf). Acesso em: 30 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 30 out. 2020.

MACHADO, Heloisa Guaracy. De *Res Publica* e de República: o significado histórico de um conceito. **In: Cadernos de História**, vol. 1, n. 1, Belo Horizonte: Edições PUC, 1995. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/969>. Acesso em: 30 out. 2020.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. 3. ed., São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, 1997. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46993/46159>. Acesso em: 28 out. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed., São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005.

**Anir Gava**

Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e pela Università degli Studi di Perugia (Itália). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Associação Catarinense de Ensino e especialista em Direito Previdenciário pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa (INESP). Professora na ACE/FGG Faculdade Guilherme Guimbala. Professora e de Pós-Graduação em diversas instituições. E-mail: anirgava@terra.com.br.

**Victor Di Pierre de Lima Mendes**

Acadêmico da ACE/FGG Faculdade Guilherme Guimbala. E-mail: victordipierre@gmail.com.

**Recebido em 01 de abril de 2021.**

**Aceito em 24 de junho de 2021.**